



Caderno de Encargos

Especificações técnicas e requisitos funcionais para execução de projetos e serviços

Consulta prévia
Limpeza Urbana na Freguesia de
Silvalde 2026



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**NOME DO
PROCEDIMENTO**

**LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026**

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Forma e documentos contratuais
- Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

- Cláusula 4.^a - Obrigações Principais
- Cláusula 5.^a - Forma de prestação
- Cláusula 6.^a - Fase de prestação do serviço
- Cláusula 7.^a - Responsável de interlocução e Coordenação Operacional
- Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- Cláusula 9.^a - Garantia de qualidade
- Cláusula 10.^a - Transferência da propriedade
- Cláusula 11.^a - Conformidade e garantia técnica
- Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 14.^a - Preço Base
- Cláusula 15.^a - Preço contratual
- Cláusula 16.^a - Revisão de preços
- Cláusula 17.^a - Prestações Complementares
- Cláusula 18.^a - Opção de Ampliação do Âmbito
- Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

- Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais
- Cláusula 21.^a - Força maior
- Cláusula 22.^a - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 23.^a - Resolução por parte do prestador do serviço

Capítulo IV - Caução e Seguros

- Cláusula 24.^a - Caução e seguros

Capítulo V - Resolução de Litígios

- Cláusula 25.^a - Foro competente

Capítulo VI - Disposições Finais

- Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 27.^a - Comunicações e notificações
- Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos
- Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

Capítulo VII - Especificações Técnicas

- Cláusula 30.^a - Varredura, Limpeza de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano
- Cláusula 31.^a - Equipa técnica

ANEXO I - ESPAÇOS PÚBLICOS A OBJETO DE LIMPEZA URBANA

[Handwritten signature and initials in blue ink]



Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana na área territorial da Freguesia de Silvalde, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos e respetivas Especificações Técnicas.

Cláusula 2.^a - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e mantém-se em vigor pelo prazo de até 31/12/2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a - Obrigações Principais

1. Executar os serviços nos termos técnicos definidos.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE 2026**

2. Garantir qualidade, continuidade e regularidade do serviço.
3. Disponibilizar os meios humanos e materiais mínimos exigidos.
4. Cumprir legislação laboral, ambiental e de segurança.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

- Obrigação da prestação dos serviços expressos nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos e na sua proposta;
- Obrigação de garantia dos serviços;
- Participar em reuniões de coordenação sempre que solicitado;
- Apresentar relatórios periódicos;
- Entregar relatório final no termo do contrato;
- Toda a documentação será redigida em português.

Cláusula 6.^a - Fase de prestação do serviço

Os serviços são contínuos durante todo o período contratual.

Cláusula 7.^a - Responsável de interlocução e Coordenação Operacional

1. O prestador de serviços deverá designar formalmente um responsável pela interlocução com a Entidade Adjudicante, que assegurará a coordenação operacional dos trabalhos.
2. O responsável designado deverá:
 1. Garantir a organização diária dos serviços;
 2. Assegurar a articulação com os serviços da Junta de Freguesia;
 3. Receber e dar cumprimento a instruções operacionais;
 4. Estar contactável durante o período normal de prestação do serviço;
 5. Comparecer nas reuniões de coordenação sempre que solicitado.
3. A identificação do responsável, respetivos contactos telefónicos e endereço eletrónico deverão ser comunicados antes do início da execução do contrato.
4. Qualquer substituição do responsável deverá ser previamente comunicada à Entidade Adjudicante.

Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO PROCEDIMENTO****LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE 2026**

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede a nova receção.
6. Da receção a que se refere o número anterior será lavrada a respetiva declaração de aceitação.

Cláusula 9.ª - Garantia de qualidade

O prestador responde pela qualidade técnica e regularidade da prestação.

Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula 8.ª, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO
PROCEDIMENTO****LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026**

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 14.^a - Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada e nas condições aí referidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento é de **70.833,00 € (setenta mil oitocentos e trinta e três euros)**, sem inclusão do IVA, relativo a um prazo máximo de 10 meses.
3. O pagamento será feito em prestações mensais de acordo com o plano de pagamentos contratual.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. *Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo. Procedeu-se então à atualização dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, prevista no artigo 35.º-A do CCP, tendo-se optado por fixar o preço base de acordo com os custos unitários resultantes dessa atualização. Deste modo considera-se aceitável fixar o preço base € 70.833,00, a que acresce o IVA.*

Cláusula 15.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, de acordo com o constante na respetiva proposta.



Cláusula 16.^a - Revisão de preços

Não haverá direito a revisão de preços.

Cláusula 17.^a - Prestações Complementares

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de determinar a execução de prestações complementares que se revelem necessárias à boa execução do serviço ou decorram de circunstâncias imprevistas, nos termos e limites legalmente previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. Consideram-se prestações complementares, designadamente:
 1. Reforço temporário de meios humanos;
 2. Limpezas extraordinárias após eventos públicos;
 3. Intervenções adicionais de lavagem ou desinfeção;
 4. Limpeza de novos espaços públicos entretanto integrados na freguesia.
3. As prestações complementares serão objeto de:
 1. Fundamentação técnica;
 2. Cabimento orçamental;
 3. Fixação de preço nos termos contratuais ou por acordo entre as partes, respeitando os limites legais aplicáveis.

Cláusula 18.^a - Opção de Ampliação do Âmbito

A Entidade Adjudicante pode exercer opção de ampliação do âmbito do contrato, até ao limite máximo de 20% do preço contratual inicial, para inclusão de novos espaços ou reforço permanente da frequência de limpeza, desde que exista cabimento orçamental e decisão fundamentada.

Cláusula 19.^a - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Silvalde das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador do serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através dos meios de pagamento em uso na Junta de Freguesia de Silvalde.



Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo;
2. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 1% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo;
3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1,5% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do serviço, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% sobre o valor do material não entregue à data da caducidade do prazo.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador do serviço ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 21.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador do serviço, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador do serviço, na parte em que intervenham;
2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador do serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO
PROCEDIMENTO****LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026**

3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador do serviço de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador do serviço de normas legais;
 5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador do serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador do serviço não devidas a sabotagem;
 7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

1. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador do serviço de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. Quando se conclua ter o prestador do serviço impossibilidade de cumprir as prescrições técnicas estabelecidas para o material a fornecer ou dificuldades em as cumprir de maneira regular pode a Entidade Adjudicante proceder à rescisão do contrato com perda, a favor desta, do depósito de garantia efetuado.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador do serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 23.ª - Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 ano ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 25.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador do serviço, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.



Capítulo IV - Caução e Seguros

Cláusula 24.^a - Caução e seguros

- Não é exigível a prestação da caução, visto que o valor estimado do contrato é inferior a € 500.000,00.
- O prestador deverá manter seguro de responsabilidade civil adequado à atividade.

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 25.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e Código dos Contratos Públicos.



Capítulo VII - Especificações Técnicas

Cláusula 30.^a - Varredura, Limpeza de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano

1. Serviços incluídos:

1. Varredura manual diária de arruamentos e espaços públicos na área territorial da freguesia de Silvalde;
2. Limpeza de espaços públicos na área territorial da freguesia de Silvalde;
3. Limpeza de mobiliário urbano na área territorial da freguesia de Silvalde;

2. Varredura Manual:

1. A varredura manual será executada diariamente em horário diurno (jornada de trabalho de 7 horas), entre 2^a feira e domingo, incluindo feriados;
2. Os resíduos recolhidos deverão ser transportados para destino final adequado, sendo os custos de transporte e de tratamento desses resíduos da responsabilidade do Adjudicatário.

3. Limpeza de Espaços Públicos e Mobiliário Urbano:

1. Realização mínima de duas intervenções anuais (uma por semestre, mínimo de 24 horas de utilização de equipamento);
2. Abrange todos os espaços identificados na área territorial da freguesia de Silvalde;
3. Pode ser reforçada por determinação da Entidade Adjudicante.

4. Mobiliário Urbano Abrangido:

1. Bancos, Papeleiras, Contentores, Abrigos de passageiros, Sinalética, Equipamentos infantis e outros equipamentos públicos.

5. Operações Incluídas:

1. Lavagem sob pressão ou método equivalente;
2. Remoção de grafitis;
3. Desinfecção;
4. Remoção de resíduos acumulados;
5. Substituição de sacos.

6. Meios mínimos a disponibilizar:

1. 1 Carrinha 3.500Kg;
2. 3 Cantoneiros;
3. 3 Carrinhos de limpeza;
4. Equipamentos de lavagem sob pressão e operadores;
5. Utensílios e consumíveis.

7. Planeamento:

1. Planeamento semestral de intervenção;
2. Relatório com registo fotográfico antes e após cada ação.



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026

Cláusula 31.^a - Equipa técnica

O Adjudicatário deverá afetar uma equipa técnica para apoiar e acompanhar a prestação de serviços e que integre obrigatoriamente, no mínimo, entre outros:

- **1 Diretor técnico**, pertencente ao quadro de pessoal do concorrente, com:
 1. 10 ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos e de limpeza urbana, a comprovar com declarações abonatórias emitidas pelas entidades a quem os trabalhos foram prestados e declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa;
 2. Habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor ou CAP de Técnico Superior de HSST que inclua programa de ação de formação.
- **1 Encarregado**, pertencente ao quadro de pessoal do concorrente, com:
 1. 10 ou mais anos de experiência na gestão e coordenação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e de limpeza urbana, a comprovar com declarações abonatórias emitidas pelas entidades a quem os trabalhos foram prestados e declaração da empresa que indique as datas em que iniciaram funções no quadro da empresa;
 2. Habilitação para realizar tutorias de segurança e operação de equipamentos na área da recolha, transporte, deposição e tratamento de resíduos, a comprovar com Certificado de Formação que inclua, pelo menos, o Programa de Ação de Formação que habilita o Tutor;
 3. Curso europeu de socorrismo, a comprovar com Certificado de Formação;
 4. Curso de plano de emergência interno para equipas de intervenção, a comprovar com Certificado de Formação.

Silvalde, 24 de fevereiro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde:



Francisco Mendes Moreira

(Francisco Mendes Moreira)



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO
PROCEDIMENTO

LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026

ANEXO I - ESPAÇOS PÚBLICOS A OBJETO DE LIMPEZA URBANA



**ANEXO II****ANEXO I do CCP - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): a)... | b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. (local),... (data),... [assinatura (4)].



CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**NOME DO
PROCEDIMENTO**

**LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO III****ANEXO II do CCP – MODELO DE DECLARAÇÃO [a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]**

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

1. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
2. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
3. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);
4. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);
5. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);
6. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS****NOME DO
PROCEDIMENTO****LIMPEZA URBANA NA FREGUESIA DE SILVALDE
2026**

- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º.

